

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3118/2025**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Processo n° 0863466-58.2022.8.19.0001,  
ajuizado por **M. V. D. S. G.**

Incialmente, resgata-se que este Núcleo emitiu os **PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS N° 0350/2023, 0253/2024 e 4199/2024** (Num. 62402872 - Págs. 1 a 6; Num. 99621203 - Págs. 1 a 3; Num. 149834616 - Págs. 1 a 4), onde foram abordados os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico do Autor, a indicação e disponibilização no âmbito SUS das fórmulas pediátricas para nutrição enteral e oral PediaSure® e Fortini, do complemento alimentar Nutren® Kids e quanto ao medicamento Divalproato de sódio 500mg e ao equipamento cama hospitalar automática.

Posteriormente, foi elaborado o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0853/2025** (Num. 177630020 - Págs. 1 e 2), emitido em 11 de março de 2025, onde constava o diagnóstico de **paralisia cerebral** e a realização do procedimento cirúrgico de **gastrostomia** e artrodese de coluna em agosto de 2024, sendo prescrito o suplemento nutricional **Nutridrink®**, 2 vezes ao dia, totalizando 6 latas por mês durante 6 meses. Contudo, para inferências seguras acerca da indicação de uso do produto da linha Nutridrink® e adequação da quantidade prescrita para o Autor, foram solicitadas as seguintes informações: **i)** especificar qual o suplemento nutricional da linha Nutridrink® seria utilizado pelo Autor; **ii)** quantidade diária e mensal ou tamanho da lata; **iii)** dados antropométricos atuais do Autor (peso e estatura, aferidos ou estimados).

Em novo documento nutricional acostado (Num. 193876348 - Pág. 1), foi informado diagnóstico de **paralisia cerebral, quadriplegia, epilepsia e escoliose**. O Autor encontra-se restrito ao leito, recebendo dieta via GTT. A alimentação oferecida é caseira, em volume de 200ml, fracionada em 7 vezes ao dia, de consistência líquida. Em visita domiciliar realizada em 07 de janeiro de 2025, foi realizada avaliação antropométrica (peso: 22,2kg, estatura: 143cm e IMC: 10,88kg/m<sup>2</sup>), baseando-se na curva de crescimento para crianças com paralisia cerebral, apresenta diagnóstico de **desnutrição proteico calórica**. A necessidade energética média estimada fica em torno de 1.573 a 2.145 kcal/dia e 33,3g/proteína. Sendo assim, faz-se necessário o uso de suplemento nutricional em pó com lactose, hiperproteico e hipercalórico, diluído em leite, 80g/dia, totalizando 6 latas de 400g/mês por 6 meses, visando a recuperação do seu estado nutricional.

Reitera-se que de acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso do Autor, é recomendado que seja ofertada **dieta mista**, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, **ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em:



Neste contexto, ratifica-se que está indicado o uso de suplementação nutricional industrializada, para auxiliar na recuperação do estado nutricional do Autor.

Contudo, no que diz respeito aos questionamentos feitos em último Parecer Técnico acostado (Num. 177630020 - Págs. 1 e 2), quanto ao **item i**, em novo documento nutricional (Num. 193876348 - Pág. 1), foi informado as características do produto nutricional prescrito para o Autor, “*suplemento nutricional em pó, de aproximadamente 600 kcal e 16,4g de proteína, com lactose, hiperproteico e hipercalórico diluído em leite...*”, neste contexto, elucida-se que existe uma variedade de suplementos nutricionais com essas características no mercado, sendo assim, sugere-se que seja especificado qual produto nutricional o Autor deverá fazer uso. Convém destacar que, permanece ausente a informação solicitada de qual produto nutricional da linha Nutridrink® deveria ser utilizado pelo Autor.

Em relação ao **item iii**, os dados antropométricos informados (peso: 22,2kg, estatura: 143cm e IMC: 10,88kg/m<sup>2</sup>), foram avaliados na curva de crescimento para crianças com paralisia cerebral, apresentando diagnóstico nutricional de **magreza**<sup>2</sup>.

Mediante o exposto, sugere-se a emissão de novo documento nutricional com a definição do suplemento nutricional prescrito para o Autor e a quantidade diária e mensal atualizadas (frequência de uso com volume recomendado por tomada e nº total de latas por mês); possibilitando a realização de cálculos nutricionais quanto a adequação da quantidade diária prescrita.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> [https://f9fcfe80c1-466a835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://f9fcfe80c1-466a835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf). Acesso em: 22 jul. 2025.

<sup>2</sup> Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em: <http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>. Acesso em: 22 jul. 2025.